

LEI Nº 4.661 - DE 04 DE MAIO DE 2005

Autoriza a doação de área ao Laticínios Letícia Ltda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa Laticínios Letícia Ltda, CNPJ nº 00.515.990/0001-04, uma área de 29.935,52 m² (vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco virgula cinquenta e dois metros quadrados), representada pelos lotes nºs 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito), da quadra 04 (quatro), do Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para ampliação das instalações da referida empresa, considerando que a empresa Lais Unidade Integradas de Apoio à Produção Ltda., foi incorporada pelo ora donatária em 2001.

§ 1º. O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º. Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

§ 3º. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no "caput".

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

- I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.125, de 12 de junho de 1996, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Leandro Haddad